



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001625-41.2022.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de assinatura anual de acesso ao sistema eletrônico "*SOLLICITA*".

DESPACHO Nº 889 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Licitações e Compras - SLC, mediante o qual se busca a contratação da empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 06.132.270/0001-32, para fornecimento de assinatura anual de acesso ao sistema eletrônico SOLLICITA ([0843843](#)).

Para instrução do feito, foi juntada a solicitação de contratações ([0843849](#)); o estudo técnico preliminar para dispensa e inexigibilidade de licitação ([0846653](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0846653](#)); o projeto básico ([0846702](#)); a pesquisa de preços realizadas em outros órgãos ([0844584](#)); a proposta comercial da empresa ([0844599](#)); o certificado de exclusividade fornecido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação ASSESPRO Regional Paraná ([0844608](#)).

O valor da contratação foi estimado em R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

Ademais, houve a comprovação da regularidade fiscal da empresa junto ao FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ, eventos nº [0846652](#) e [0857938](#), demonstrando que aquela está apta a contratar com a administração pública.

A /SAC, em análise do Projeto Básico, complementado pela proposta comercial da empresa ([0844599](#)), concluiu que aquele está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso I; art. 7º, inciso I; e art. 14 da Lei n. 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação, manifestando-se pela adjudicação do objeto à proponente.

A SPOF, em cumprimento ao Despacho 921 ([0856233](#)) da COFC, formalizou a programação orçamentária, mediante emissão de pré-empenho ([0856264](#)).

A SECONT elaborou a minuta da carta-contrato, evento nº [0846017](#), e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC, tendo essa aprovado seus termos, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Além disso, a AJSAOFC opinou pela possibilidade de contratação direta da empresa por inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da aludida lei; e alertou para a necessária ratificação da despesa pela autoridade competente, sugerindo a publicação do ato apenas no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal ([0857939](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do projeto básico; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado; pela autorização da despesa, de forma direta, por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8666/93; pela ratificação do ato de reconhecimento da situação de dispensa de licitação; pela contratação direta da empresa com emissão de nota de empenho; pela publicação do ato de inexigibilidade apenas no DJE; e pelo envio de cópia do projeto básico à contratada por meio de e-mail ([0858275](#)).

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021 - tem em seu artigo 191 c/c 193 a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Analisando os autos, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, uma vez que a empresa detém exclusividade no Brasil para o fornecimento do serviço que se pretende adquirir. Dessa forma, está demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição ([0844608](#)).

Ademais, verifica-se que o Projeto Básico ([0846702](#)), complementado pela proposta da empresa ([0844599](#)) para fornecimento dos serviços, encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, **RATIFICO** a inexigibilidade apontada pela AJSAOFC e reconhecida pela SAOFC, constante do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e, por consequência:

I - Aprovo o ETP ([0844456](#)) e o Projeto Básico nº 3 ([0846702](#)), pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93;

II - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n [0846653](#), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria n. 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;

III - Autorizo a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93;

IV - ratifico o reconhecimento da situação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 26 da Lei n. 8.666/93;

V - Autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 06.132.270/0001-32, no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais); e

VI - determino a publicação da ratificação da inexigibilidade no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), em prestígio ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal.

À SLC para providenciar o encaminhamento do PB 3 ([0846702](#)) e a minuta de Carta-contrato ([0846017](#)) à empresa contratada.

À SAOFC para continuidade das ações, visando à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/07/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0858439** e o código CRC **167AFA00**.